

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 007/2021

I – Histórico

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 007/2021, de autoria do **Vereador Gabriel Gusmão**, que “Institui no âmbito do município de Teófilo Otoni o mês “Agosto Lilás”, dedicado ações educativas e de reflexão quanto à violência contra mulher e sua relação com maus-tratos a animais, e dá outras providências.”

Analisado o breve histórico e a matéria, passa-se ao Parecer Jurídico:

II – DO PARECER

Após minucioso estudo do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verifica-se que no rol taxativo do Art. 139, I, tem-se a presença de Projeto de Lei como sendo uma das matérias sujeitas e disponíveis à apreciação da Câmara Municipal.

Ainda em análise ao Regimento Interno, desta feita com foco no tema autoria, infere-se do Art. 147, inciso II que a iniciativa do Projeto de Lei é dada, inclusive, aos Vereadores que detêm a iniciativa de propor Projeto de Lei.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei de nº. 007/2021 perfeitamente enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal é possível declarar a legalidade desde, estando o mesmo apto para a apreciação dos Vereadores.

No tocante ao mérito da presente matéria, pode-se concluir que é perfeitamente possível apresentar este Projeto de Lei que “Institui no âmbito do município de Teófilo Otoni o mês “Agosto Lilás”, dedicado ações educativas e de reflexão quanto à violência contra mulher e sua relação com maus-tratos a animais, e dá outras providências.” Em nosso exame, entendemos que a matéria em questão é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, uma vez que visa apenas a sua integração no calendário oficial do município.

Todavia, há de se considerar a necessidade de regulamentação do Poder Executivo da propositura, a fim de estabelecer os critérios e as condições para a promoção da Campanha de violência contra mulher e sua relação com maus-tratos a animais.

Portanto, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nele tratada adequada ao normativo legal pátrio, bem como alcançar os princípios, como Publicidade, **OPINIO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

É o parecer.

S.M.J.

Teófilo Otoni/MG, 22 de fevereiro de 2021.


Marco Júnio Soares e Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni